



**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE**
LEGISLANDO COM O POVO

RESOLUÇÃO N° 003/2021

de 01 de julho de 2021.

“Revoga o Resolução nº 003/2015 e estabelece critérios técnicos para concessão/manutenção do título de “Utilidade Pública Municipal” para entidades sem fins lucrativos, no âmbito do Município de Itaitinga.”

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno, faz saber que os Vereadores aprovaram, e eu, PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no Município de Itaitinga com o fim exclusivo de servir gratuitamente à coletividade, podem ser, por lei, declaradas de utilidade pública, desde que atendam todos os requisitos descritos abaixo:

- 01** - Estatuto Social vigente, devidamente registrado em Cartório;
- 02** - Comprovante do CNPJ ativo;
- 03** - Cópia da declaração de Imposto de Renda do ano anterior ao pedido;
- 04** - Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento dentro da validade;
- 05** - Pedido de concessão/manutenção, emitido por:

05.1- Ministério Público, através da Curadoria das Fundações, no caso de Entidade constituída como Fundação. O órgão deve mencionar que a Entidade teve suas prestações de contas aprovadas;

05.2- Próprio requisitante, mediante a apresentação:

05.2.1 - De declaração de efetiva regularidade emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - do Município de Itaitinga, no caso da Entidade que desenvolve ações na área da assistência social;



**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE**
LEGISLANDO COM O POVO

05.2.2 - De declaração de efetiva regularidade emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA - do Município de Itaitinga, no caso da Entidade que desenvolve ações na área da criança e do adolescente;

05.2.3 - De declaração de efetiva regularidade emitida pelo Conselho Municipal da Saúde - CMS - do Município de Itaitinga, no caso da Entidade que desenvolve ações na área da saúde;

05.3 - Nos demais casos, pelo Prefeito Municipal ou Juiz do Foro.

06 – Relatório das atividades sociais desenvolvidas nos últimos 12 meses;

§ 1º - O pedido de cessão/manutenção do título de Utilidade Pública Municipal deve ser feito através de requerimento dirigido à CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA ou por Projeto de Lei vindo do Prefeito Municipal.

§ 2º - Todos os documentos apresentados deverão ser no original, ou cópia autenticada, datados, no máximo, 30 (trinta) dias antes da abertura do processo.

§ 3º - Caso haja alterações no Estatuto Social da requerente durante o processo de tramitação, a requerente deve protocolar documentação legal oriunda do Cartório, informando as devidas alterações estatutárias.

Art. 2º As entidades intituladas como de utilidade pública na forma desta Resolução, ficam obrigadas a:

a) Apresentar, anualmente, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, exceto por justo impedimento, devidamente comprovado, a relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade;

b) Comunicar, de imediato, a ocorrência de qualquer modificação em seus estatutos sociais.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE**
LEGISLANDO COM O POVO

Art. 3º Será cassado o título de Utilidade Pública Municipal, mediante representação documentada, desde que:

- a) Infrinja os dispositivos desta Resolução;
- b) Não apresentar, por três anos consecutivos, qualquer que seja o motivo, a relação que trata o art. 2º, alínea "a" desta Resolução;
- c) Desviar-se dos seus fins;
- d) Exercer, na prática, comprovadamente, atividades diversas das que estão previstas nos seus estatutos;
- e) For passível da medida de segurança prevista no art. 99 do Código Penal;
- f) Tiver cancelado, suspenso ou extinto seu registro nos entes institucionais municipais cujas atividades fins normatizam as atividades desempenhadas ou
- g) Tiver seu CNPJ cancelado, suspenso ou baixado.

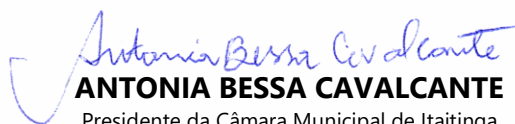
Art. 4º Serão mantidos os títulos de utilidade pública concedidos por lei anterior à vigência desta, não se eximindo, entretanto, as entidades ao cumprimento das obrigações constantes do art. 2º e às sanções previstas no art. 3º desta Resolução.

Art. 5º A concessão, manutenção ou cassação do título de Entidade de Utilidade Pública Municipal será efetuada mediante Parecer Técnico da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Itaitinga, assessorada pelo jurídico da mesma, tendo como base de análise os itens do Art. 1º desta Resolução.

Art. 6º A Câmara Municipal de Itaitinga comunicará acerca do teor desta Resolução a todas as entidades de utilidade pública em atividade no Município de Itaitinga dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua aprovação.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação. CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, 31 de maio de 2021.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, Itaitinga, 01 de julho de 2021.


ANTONIA BESSA CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga
Vereadora **NEN BESSA**